

**CONTRATO-PROGRAMA**

**DE**

**PREPARAÇÃO OLÍMPICA**



**PROJECTO LONDRES 2012**

**FEDERAÇÃO \_\_\_\_\_**

**ATLETA \_\_\_\_\_**

**CONTRATO N.º ...../2009**

## PROJECTO LONDRES 2012

O presente contrato-programa tem por objecto estabelecer medidas de apoio específicas visando o desenvolvimento da preparação dos atletas integrados no Projecto Londres 2012.

Nestes termos, entre:

A Federação \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, adiante designada como primeiro outorgante ou Federação.

E \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, com a licença federativa n.º \_\_\_\_\_, e a apólice de seguro desportivo n.º \_\_\_\_\_, como segundo outorgante.

É celebrado o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objecto)**

1. O presente contrato tem por objecto assegurar condições de preparação aos atletas que reúnam condições para atingirem resultados de excelência nos Jogos Olímpicos de Londres 2012.
2. Tem, ainda, por objecto regular as relações entre as partes que o celebram, definindo os respectivos direitos e obrigações quanto à concessão de apoios à

preparação do atleta integrado no Projecto Londres 2012, proporcionando as condições necessárias à obtenção de prestações desportivas que permitam manter a expectativa de classificações de excelência nos Jogos Olímpicos de Londres 2012, de acordo com os objectivos desportivos estabelecidos pela Federação.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Vigência do contrato)**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2009.
2. A partir de 1 de Janeiro de 2010 o contrato vigora pelo período de um ano, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo.
3. Independentemente da renovação, o contrato não pode ser prorrogado para além de 31 de Dezembro de 2012.
4. O presente contrato caduca, obrigatoriamente, no último dia do ano em que se realizam os Jogos Olímpicos de Londres 2012.
5. No caso dos atletas cuja integração é automática, em função dos resultados desportivos alcançados nos Jogos Olímpicos de Pequim 2008, os efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2009.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Direitos do primeiro outorgante)**

São direitos do primeiro outorgante:

- a) Verificar e avaliar o cumprimento dos objectivos desportivos definidos para o atleta;

- b) Aprovar o plano de preparação e de competição do atleta, em representação da Federação;
- c) Obter do segundo outorgante todas as informações que lhe sejam solicitadas e ser informado do cumprimento do plano de preparação;
- d) Sujeitar o atleta a avaliações médico-desportivas regulares e a controlos antidopagem;
- e) Autorizar, sob pedido do respectivo treinador e/ou do clube, a participação do atleta em competições não previstas no plano de preparação;
- f) Propor ao Comité Olímpico de Portugal a suspensão da atribuição da bolsa olímpica ao atleta em caso de incumprimento das obrigações firmadas neste contrato, ou de alteração dos objectivos desportivos definidos;
- g) Denunciar o presente contrato, caso os resultados desportivos do atleta não cumpram os objectivos previstos.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações do primeiro outorgante)**

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Propor ao Comité Olímpico de Portugal a integração, manutenção ou exclusão do segundo outorgante no Projecto Londres 2012;
- b) Acompanhar e verificar a execução do plano de preparação e de competição do atleta;
- c) Conceder apoio ao atleta e respectiva equipa técnica, tendo em consideração o seu plano de preparação;
- d) Certificar-se das condições de treino do atleta, no que se refere, nomeadamente, a infra-estruturas, equipamentos e enquadramento técnico;
- e) Informar o atleta das obrigações a que está sujeito na contratação de patrocínios;
- f) Disponibilizar ao atleta o equipamento desportivo de competição e o vestuário oficial, sempre que aquele participe em competições olímpicas;

- g) Enviar ao Comité Olímpico de Portugal cópia deste contrato.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Direitos do segundo outorgante)**

São direitos do segundo outorgante:

- a) Beneficiar de uma bolsa olímpica, mensal, destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, pagas directamente pelo Comité Olímpico de Portugal, nos termos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 287/2009, celebrado entre aquela entidade e o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., não acumulável com outros apoios da alta competição, de acordo com o seu nível desportivo e a seguinte tabela:

<b>Nível</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor</b>
1	Medalhado	1.375€
2	Finalista	1.100€
3	Semifinalista	825€
4	Qualificado	550€

- b) Se o atleta se qualificar para os Jogos Olímpicos de Londres 2012, não fazendo parte de qualquer dos níveis de integração acima, beneficia, a partir do mês seguinte ao da qualificação, de uma bolsa de qualificado no valor mensal de 550€;
- c) A atribuição da bolsa olímpica, mensal, no nível 4, só se aplica aos atletas efectivamente qualificados para os Jogos Olímpicos de Londres 2012;
- d) Caso o atleta não integrado no Projecto vier a qualificar-se no ano de 2012, beneficiará do pagamento retroactivo, com efeito a 1 de Janeiro de 2012, correspondente ao montante da respectiva bolsa;

- e) Beneficiar das medidas de apoio decorrentes da integração no Projecto, nomeadamente em termos de enquadramento técnico, apetrechamento, actividades e melhoria das condições de funcionamento do clube, de acordo com os pressupostos descritos no ponto V.2. do Anexo ao supra referido contrato-programa;
- f) Beneficiar do seguro desportivo adequado às exigências do desporto de alto rendimento, considerando a legislação em vigor;
- g) Beneficiar da permanência no Projecto por um período máximo de seis meses, em caso de lesão ou doença, devidamente comprovada pela equipa médica do Comité Olímpico de Portugal.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Obrigações do segundo outorgante)**

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Cumprir os objectivos desportivos estabelecidos pelo primeiro outorgante;
- b) Respeitar o planeamento de preparação desportiva acordado, nomeadamente em termos de treinos, estágios e competições definidas, a nível nacional e internacional;
- c) Executar as orientações da Federação no que se refere à preparação olímpica, em concertação com o treinador e o clube;
- d) Informar o primeiro outorgante sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não puder cumprir o definido no planeamento;
- e) Cumprir as determinações do Comité Olímpico de Portugal e do Comité Olímpico Internacional no âmbito da defesa e protecção dos direitos relativos ao uso dos símbolos, terminologia, imagens e marcas olímpicas, designadas “Propriedades Olímpicas”, de acordo com a Carta Olímpica e o registo legal em sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Justiça – Processo 428286, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 1/82, de 4 de Janeiro;

- f) Estar inscrito no Regime de Alto Rendimento previsto na legislação em vigor;
- g) Restituir o valor das bolsas olímpicas recebidas durante a vigência do Projecto, em caso de recusa injustificada para integrar a Missão aos Jogos Olímpicos, após qualificação;
- h) Assumir o compromisso de devolução das bolsas olímpicas recebidas durante a vigência do contrato, em caso de desistência, por vontade própria, da persecução dos objectivos do Projecto;
- i) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino a efectuar nos Centros de Medicina Desportiva e na Unidade de Medicina e Controlo do Treino, sem prejuízo da colaboração de outros operadores públicos ou privados;
- j) Sujeitar-se aos exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- k) Manter hábitos de vida consentâneos com as exigências da preparação olímpica e da representação internacional de Portugal no maior evento desportivo mundial;
- l) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo;
- m) Colaborar nos estágios, concentrações, acções de formação e actos públicos da iniciativa do Comité Olímpico de Portugal, nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos de Londres 2012;
- n) Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo primeiro outorgante em termos de marketing, publicidade e *sponsorização*;
- o) Utilizar o equipamento desportivo e o traje definidos pelo primeiro outorgante para as representações oficiais.

## **Cláusula 7.ª**

### **(Condições de integração, permanência e saída do Projecto)**

1. A integração dos atletas inicia-se em Janeiro de 2009, sendo o primeiro enquadramento automático, após decisão do Comité Olímpico de Portugal, com base nos resultados desportivos dos Jogos Olímpicos de Pequim 2008.
2. Quando o atleta atinge o nível de finalista nos Jogos Olímpicos, permanece no Projecto durante todo o Ciclo Olímpico, desde que se mantenham as condições gerais de manutenção.
3. Quando o atleta atinge o nível de semifinalista nos Jogos Olímpicos, permanece no Projecto por dois anos, desde que se mantenham as condições gerais de manutenção.
4. Quando o atleta atinge os critérios de integração para o nível de finalista, em Campeonato do Mundo, deve permanecer no Projecto por dois anos, dentro do limite temporal da respectiva vigência, a qual cessa no último dia do ano em que se realizam os Jogos Olímpicos de Londres 2012, desde que se mantenham as condições gerais de manutenção.
5. Quando o atleta atinge os critérios de integração para o nível de semifinalista, em Campeonato do Mundo, deve ser incluído no Projecto, no nível correspondente.
6. A integração é feita mediante proposta da Federação, após 1 de Janeiro de 2009, e decisão positiva do Comité Olímpico de Portugal, produzindo efeitos no mês seguinte ao da prestação desportiva em causa.

7. A integração no Projecto pressupõe a permanência por, pelo menos, um ano, desde que sejam cumpridos os objectivos desportivos estabelecidos pela Federação.
8. A saída do Projecto ou a transição de nível do atleta tem por base avaliações semestrais, ou as decorrentes da avaliação das provas principais da respectiva modalidade.
9. Quando um atleta for excluído do Projecto por incumprimento dos objectivos desportivos, beneficia de uma continuidade do apoio correspondente a 50% do valor da Bolsa Olímpica de nível 3, por um período máximo de três meses.
10. Em caso de lesão ou doença, devidamente comprovada pela equipa médica do Comité Olímpico de Portugal, é concedido ao atleta o direito de permanência no Projecto pelo período máximo de seis meses, após o qual deverá ser reavaliada a possibilidade de reintegração.
11. A continuidade do apoio cessa quando a exclusão do praticante se dever ao esgotamento das suas possibilidades de qualificação para os Jogos Olímpicos de Londres 2012.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Denúncia)**

1. O primeiro outorgante poderá denunciar o presente contrato na sequência da avaliação negativa do cumprimento dos objectivos desportivos, com a antecedência mínima de sessenta dias, relativamente à data do seu termo, mediante comunicação por carta registada, com aviso de recepção, à outra parte.

2. O segundo outorgante poderá denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita à Federação, com a antecedência mínima de sessenta dias, relativamente à data do seu termo, mediante comunicação por carta registada, com aviso de recepção, à outra parte, ficando obrigado à devolução das bolsas olímpicas recebidas.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução)**

Assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este contrato em caso de:

1. Sanção disciplinar.
2. Estarem esgotadas as possibilidades de qualificação do atleta para os Jogos Olímpicos de Londres 2012.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Revisão)**

1. É admissível a revisão deste contrato em caso de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, ou se a sua execução se tornar manifestamente desadequada à realização do interesse público.
2. Configuram alterações de circunstâncias, nomeadamente, eventuais revisões do contrato-programa n.º 287/2009, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. e o Comité Olímpico de Portugal, bem como do contrato-programa celebrado entre a Federação e o Comité Olímpico de Portugal relativo à execução do Projecto Londres 2012.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes directamente interessadas, com recurso a arbitragem, não podendo contrariar a legislação desportiva vigente ou os regulamentos da modalidade.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em três exemplares, ficando um para o primeiro outorgante, outro para o segundo outorgante e o terceiro para o Comité Olímpico de Portugal.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**A Federação \_\_\_\_\_,**

**O Atleta \_\_\_\_\_,**